



1.ª Votação	15105195	Resultado	Única Aprov. Unân.
2.ª Votação	/ /		
3.ª Votação	/ /		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1301, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROCESSO N.º 244/95

DATA 06 / 03 / 95

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, ATRAVÉS DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DOAÇÃO DE UMA
ÁREA DE TERRA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, LOCALIZA-
DA NO DISTRITO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 632-1399

A T O N° 287

INCLUI O PROJETO DE
LEI N° 1301, DO EXECUTIVO, NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

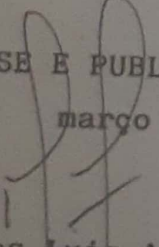
Ver. ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições
legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo
35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal
de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o
Projeto de Lei n° 1301, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições
que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara
Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de
Lei n° 1301, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na
forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 06 de março de 1995.


Ver. Ariosto Batista Sampaio
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 06 de março de 1995.


Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 06 de março de 1995

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar doação de uma área de terra, localizada no Distrito Industrial de Butiá, conforme croqui em anexo.

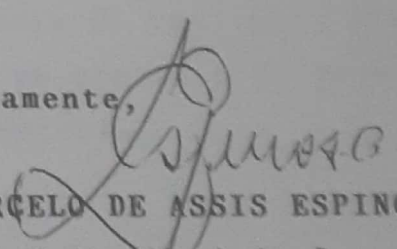
Senhor Presidente e demais Nobres Vereadores, a doação da área de terras ora referida, destinar-se-á à Empresa IQB - Indústrias Químicas Butiá LTDA, empresa essa, em processo de constituição, a qual se dedicará ao desenvolvimento de tecnologias para a reciclagem de resíduos industriais, sendo o objetivo do projeto inicial, a instalação de uma unidade para o aproveitamento de cera de polietileno de alta densidade da Polisul, empresa do Polo Petroquímico de Triunfo.

Outrossim, salientamos que será uma indústria que não gerará poluição ao meio-ambiente, como consta na Carta de Intenções. A IQB, gerará inicialmente cerca de 27 empregos, além de uma arrecadação de ICMS para nosso Município.

A Empresa em questão, solicita um prazo de 60 dias para o início das obras, caso contrário procurará outro município, dada a urgência em iniciar suas atividades. Caso os Nobres Vereadores desejem entrar em contrato com a Diretoria da mesma, solicitamos que o seja feito com a maior brevidade possível, para que os trâmites do Projeto de Lei ora encaminhado a essa Casa, sejam efetuados no menor prazo possível.

Solicitamos, tendo em vista o acima exposto, a apreciação e aprovação do Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1301

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Município de Butiá, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à IQB - Indústrias Químicas Butiá LTDA, uma área de terras com 2,70 hectares, parte de um todo maior, localizada no Distrito Industrial de Butiá.

Parágrafo Único - A referida área de terras será entregue com instalação de água e energia elétrica.

Artigo 2º - A área doada no artigo 1º, consta demarcada na planta de localização anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - A doação a que se refere esta Lei, destinar-se-á a instalação de uma unidade para o aproveitamento de resíduos de cera de polietileno de alta densidade, para a obtenção de parafina sintética, de acordo com a Carta de Intenções em anexo.

Artigo 4º - O tempo previsto para o início das obras, será de aproximadamente 60 (sessenta) dias após a entrega da área pelo Município.

Artigo 5º - Sob pena de revogação e consequente reversão da área de terras ao Patrimônio Público Municipal, a Empresa beneficiária terá o prazo constante no artigo 4º para o início das obras, devendo cumprir no decorrer de mais 01 (um) ano, a capacidade total da produção, após a entrada em operação do primeiro módulo, conforme propõe a Carta de Intenções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

fl. 2

Artigo 6º - O beneficiário, após constituir Empresa, e iniciar suas atividades, terá, obrigatoriamente, que contar com 5 (cinco) anos de efetivo funcionamento, para, então, receber a título definitivo a área citada no artigo 1º desta Lei, tal não ocorrendo, a área reverterá automaticamente ao Município.

Parágrafo Único - A condição imposta neste artigo, deverá constar na Escritura Pública de doação a ser firmada.

Artigo 7º - Igualmente, a qualquer tempo, mesmo decorrendo os cinco anos do artigo anterior, será revogada a presente doação, caso ocorra desvirtuamento das finalidades a que se refere esta Lei.

Artigo 8º - Decorrido o prazo de que trata o artigo 4º desta Lei, e não ocorrendo causa de reversão, a propriedade doada não mais padecerá de nenhuma condição para que a Empresa beneficiada dela possa fazer uso, inclusive aliená-la em todo ou em parte, resguardada a finalidade.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

06/03/95
[Assinatura]
LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

[Assinatura]
PAULO PEREIRA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

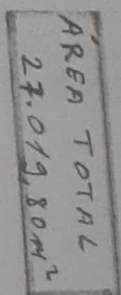
DESCRIÇÃO DA ÁREA A SER DOADA

ÁREA 1: 14.099,00 M2

Medindo: 216,00M pelo lado direito;
193,00M pelo lado esquerdo
71,15M de fundo
69,00M de frente

ÁREA 2: 12.920,80M2

Medindo: 188,00M pelo lado direito;
156,00M pelo lado esquerdo;
97,80M de fundo
59,60M de frente



PROP. _____ SOC. ADM. SAO CLEMENTE LTDA. _____ END. _____ ESTRADA MUNICIPAL MARTINZINHO _____ APROX. 4 180m DA BR. 290 _____	DATA: _____ NOV. 83
AREA _____ 41.812,00 M ²	ESCALA _____ 1:2000
DESENHO _____ W.L. SANTOS	

Porto Alegre, 6 de março de 1995.

De: IQB - Indústrias Químicas Butiá Ltda.
Para: Prefeitura Municipal de Butiá
Ilmo. Sr. Luiz Marcelo de A. Espinosa
Prefeito

Ilmo. Sr.:

A IQB - Indústrias Químicas Butiá Ltda. é uma empresa em processo de constituição. Tendo entre seus sócios engenheiros químico, mecânico e civil, além de pessoas com larga experiência na comercialização de produtos químicos, nossa empresa se dedicará ao desenvolvimento de tecnologias para a reciclagem de resíduos industriais.

Assim, por meio desta gostaríamos de comunicar à Prefeitura Municipal de Butiá a intenção de nos instalarmos em seu município, bem como de solicitarmos seu apoio neste sentido.

Nossa preferência pelo município de Butiá leva em conta, além da localização geográfica privilegiada, por sua proximidade do Polo Petroquímico e por estar às margens da BR 290, a existência de um projeto visando o armazenamento de resíduos industriais no município, o que permitirá o desenvolvimento de outros projetos no futuro.

Desta forma, nosso projeto inicial é instalar em Butiá uma unidade para o aproveitamento do resíduo de cera de polietileno de alta densidade da Polisul, empresa do Polo Petroquímico de Triunfo, obtendo parafina sintética, cujas propriedades são similares às da parafina comum.

O projeto é fruto do desenvolvimento de tecnologia específica para este resíduo, já testada em escala industrial em uma empresa de propriedade de um dos sócios. Ele está estruturado em três módulos, cada um deles operando como uma minifábrica independente. O investimento inicial prevê a instalação e entrada em produção de um módulo por vez, estando prevista a operação com a capacidade total aproximadamente um ano após a entrada em operação do primeiro módulo.

No plano ambiental, salientamos que esta é uma indústria limpa. A parafina é o produto principal da empresa. Os subprodutos gerados são: solvente industrial, que será consumido na própria empresa como combustível nos equipamentos; e um resíduo sólido, que será utilizado como combustível para caldeira a vapor na própria empresa. Desta forma, a empresa é auto-suficiente em combustíveis. Estes combustíveis são absolutamente isentos de aromáticos, clorados, enxofre e metais pesados, sendo sua queima totalmente limpa, segura e isenta de maus odores, pois são combustíveis totalmente alifáticos.

O consumo de água previsto é de, no máximo, 4 m³ (quatro metros cúbicos) por dia, incluídas a água de uso industrial e sanitário. No processo, as perdas de água são apenas por evaporação, sendo necessária apenas a reposição do volume perdido, pois o sistema é de ciclo fechado. A empresa não necessitará de estação de tratamento de efluentes, pois eles não serão gerados.

A necessidade de energia elétrica é mínima, podendo ser atendida com um transformador de 15 kVA, pois serão utilizadas apenas algumas bombas, ventiladores, motores de pequeno porte e iluminação em geral.

As necessidades de recursos humanos, quando o projeto estiver instalado em sua capacidade total, serão de:

- 1 engenheiro;
- 12 operadores;
- 1 mecânico de manutenção;
- 8 auxiliares de serviços gerais;
- 1 secretária-telefonista;
- 2 auxiliares de escritório;
- 2 porteiros.

Perfazendo um total de 27 (vinte e sete) colaboradores.

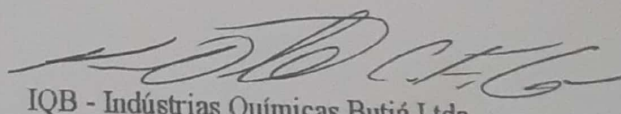
Com relação à arrecadação de impostos gerados, a parafina possui alíquota zero de IPI, e alíquota de 17% (dezesete por cento) de ICMS. Desta forma, quando o projeto estiver com sua capacidade total, é previsto um faturamento mensal de aproximadamente R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), gerando uma arrecadação de ICMS de R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais) por mês.

Para viabilizar a instalação da empresa, solicitamos o apoio do município, através da doação de uma área em distrito industrial aprovado pela FEPAM, de cerca de 3 ha (três hectares), em forma que permita seu uso como garantia de financiamento junto ao BRDE. Além disso, é desejável o acesso pavimentado, bem como terraplanagem e instalação de água e energia elétrica, e disponibilidade de linha telefônica.

Finalmente, salientamos nossa necessidade da maior urgência possível de sua resposta, pois nossos planos são de iniciarmos as obras em 60 (sessenta) dias.

Sem mais no momento, na esperança de que este seja o início de uma frutífera parceria para o desenvolvimento do município, antecipadamente agradecemos a atenção dispensada à nossa solicitação, bem como nos colocamos a sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente;


IQB - Indústrias Químicas Butiá Ltda.
Eng. Francisco Duarte de Castro Ferreira Carmo
Sócio-Gerente

IQB - Indústrias Químicas Butiá Ltda.
Escritório: Rua Botafogo, 520 cj. 301
Fone/fax (051) 229.64.68
CEP 90.150-052 - Porto Alegre - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PARECER JURÍDICO - Nº 006/95

DOAÇÃO DE IMÓVEL DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA - CONSTITUCIONALIDADE,
LEGALIDADE E ASPECTOS JURÍDICOS.

O presente Parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei nº 1.301, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Processo nº 244/95, que versa sobre autorização legislativa necessária para o Poder Executivo efetuar doação de uma área de terras, de propriedade do Município, localizada no distrito industrial, e dá outras providências.

- A doação de bens imóveis da Administração Pública tem peculiaridades específicas a analisar:

I - No Projeto em questão o donatário não possui existência legal pois, o seu Contrato Social não encontra-se devidamente Registrado. A doação pressupõe a existência legal das partes, sua celebração requer personalidade jurídica dos contratantes.

Observe-se, entretanto, que o Projeto de Lei visa a autorização para doação de área de terras, com donatário específico, IQB - Industrias Químicas Butiá LTDA (Artigo 1º do Projeto de Lei). Assim, não há impedimento na

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

- 02 -

.....
aprovação da autorização eis que, a efetivação da Escritura de Doação perante o órgão cartorário somente ocorrerá com a comprovação da existência legal da entidade donatária.

II - A doação de bens imóveis da Administração Pública deve ser amparada a luz do artigo 17, §4º, da Lei 8.666/93, in verbis:

"Art. 17 - ...

§4º - A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado (Grifo nosso).

II.a) - A cláusula de reversibilidade é condição "sine qua non" para a existência e validade do negócio jurídico de doação de imóveis da Administração Pública; desta forma, sua inexistência, a luz do §4º, do artigo 17 da Lei 8.666/93, invalida o ato e gera responsabilidade do agente público.

- Ademais, já bem a previa a municipalidade, através da Lei Municipal nº 656/86, em seu artigo 2º:

" Artigo 2º - Na Escritura de Doação de área, constará cláusula de reversão ao Patrimônio Municipal, ..."

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

- 03 -

.....
II.b) - O Projeto de Lei não preve a hipótese do §5º do artigo 17 da Lei 8.666/93, ao que deixo de tecer considerações a seu respeito.

"Artigo 5º - Na hipótese do parágrafo anterior, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia do financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas em 2º Grau em favor do doador"

II.c) - Toda doação de imóvel pertencente a Administração Pública deverá ser licitada; há sua suspensão somente no caso de interesse público devidamente justificado.

Infelizmente, o Projeto em questão não se faz acompanhar de justificação expressa formalmente, do interesse público.

Porém, o legislador, digno representante do povo, como o é esta Casa, deve-se ater ao interesse público; àquela possível nulidade, da falta de justificação formal, é sanável na medida em que o interesse público no Projeto em questão é claro e cristalino.

É soberano o plenário desta Casa para reconhecer devidamente justificado o interesse público, na medida em que do Projeto resultará arrecadação ao erário público e gerará a criação de empregos aos munícipes. Todavia, à que recomendar-se ao Poder Executivo sobre a questão eis que, o administrador deve levá-la em consideração, sob

.....

.....
pena de se ver responsabilizado em projetos futuros.

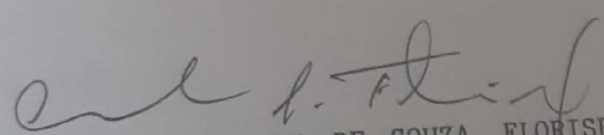
III - Ainda, o Projeto de Lei em questão não fere o artigo 195 da LOM, não gerando poluição ao meio-ambiente, sendo os seus resíduos totalmente reaproveitáveis no processo de produção.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, havendo a previsibilidade de cláusula de reversão; não sendo a falta de Registro do Contrato Social do donatário, empecilho a apreciação do Projeto; considerando justificado o interesse público; encontrando-se o Projeto de Lei em questão, redigido em linguagem jurídica compatível, não ferindo as normas legais e constitucionais e, por estar amparado no artigo 17, §4º da Lei de Licitações(8.666/93) como também, na Lei Municipal 656, de 09 de abril de 1986, está apto a ser apreciado e votado pelo plenário desta Casa.

É O PARECER.

BUTIÁ/RS., 03 de abril de 1995.


Dr. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 244/95

Parecer nº : _____

Referência : Projeto de Lei nº 1.301, Do Executivo

Data : ____/____/____

CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E
ASPECTOS JURÍDICOS.

O Projeto de Lei em questão é da iniciativa do Poder Executivo Municipal, tendo como matéria a autorização legislativa necessária para o Poder Executivo efetuar doação de uma área de terras de propriedade do município, localizada no distrito industrial.

Adota este relator, na integra o douto Parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa, transcrevendo ainda, sua conclusão.

"Diante do exposto, havendo a previsibilidade de cláusula de reversão; não sendo a falta de Registro do Contrato Social do donatário, empecilho a apreciação do Projeto; considerando justificado o interesse público; encontrando-se o Projeto de Lei em questão, redigido em linguagem jurídica compatível, não ferindo as normas legais e constitucionais e, por estar amparado no artigo 17, §4º da Lei de Licitações(8.666/93) como também, na Lei Municipal 656, de 09 de abril de 1986, está apto a ser apreciado e votado pelo plenário desta Casa.

É O VOTO.

BUTIÁ/RS., 03 de abril de 1995.

Ver. CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA
RELATOR

Assinatura do Relator
Assinatura da Comissão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

MENSAGEM RETIFICATIVA

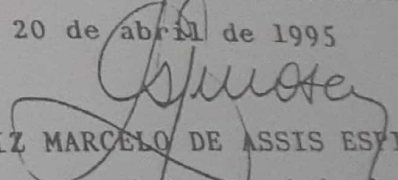
O Poder Executivo Municipal, encaminha a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, a presente Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei que autoriza o Município de Butiá, a efetuar doação de uma área de terra localizada no Distrito Industrial e dá outras providências.

" Inclui Parágrafo Único no artigo 5º."

"Caso o Donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações, serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do Município. "

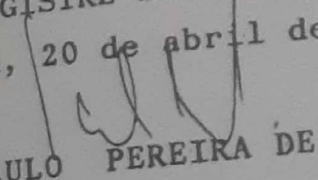
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 20 de abril de 1995


LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 20 de abril de 1995


PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS
Sede Própria

Rua dos Andradas, 1270 - 11.º andar - Fone: (051) 225-7933 - Fax (051) 225-6360 - CEP 90020-905 - P. Alegre - R/L. G. do Sul

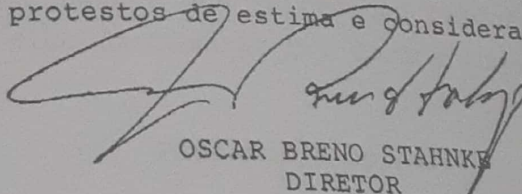
Of. nº 318/95

Porto Alegre, 15 de maio de 1995.

Senhor Presidente:

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria, através de Of. 062/95, estamos enviando PARECER desta Delegações de número 8213, ementado da seguinte forma: Doação - imóvel. Cláusula de reversão - sua proteção no caso de oferecimento do bem em garantia de financiamento, através de hipotecas em 2º grau, como prevê o artigo 17, § 5º, da Lei 8.666/93. Compatibilidade com a legislação local.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.



OSCAR BRENO STAHNKE
DIRETOR

A SUA SENHORIA
O SR. ARIOSTO BATISTA SAMPAIO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de
BUTIÁ - RS

BB/ra.

DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS
Sede Própria

Rua dos Andradas, 1270 - 11.º andar - Fone: (051) 228-7033 - Fax (051) 228-8380 - CEP 90020-000 - P. Alegre - Rio G. do Sul

Porto Alegre, 15 de maio de 1995.

PARECER 8213

Doação - imóvel
Cláusula de reversão - sua proteção no caso de oferecimento do bem em garantia de financiamento, através de hipotecas em 2º grau, como prevê o artigo 17, § 5º, da Lei 8.666/93. Compatibilidade com a legislação local.

Solicita o Senhor Presidente da Câmara de Butiá, opine esta DPM, sobre mensagem retificativa encaminhada pelo Executivo ao Projeto de Lei nº 1301, em tramitação naquela Casa e que já recebeu parecer favorável do Assessor Jurídico da Câmara, Dr. Carlos Augusto de Souza Florisbal.

Passamos a opinar.

2.

A mensagem retificativa propõe, com evidente inspiração no § 5º, do artigo 17, da Lei 8.666/93, seja incluído parágrafo único ao artigo 5º do Projeto, com a seguinte redação:

"Parágrafo único- Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações, serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do Município."

A dúvida está manifestada nas seguintes perguntas:

"1 - A norma do artigo 2º da Lei 656 não coibiria implicitamente a hipoteca em segundo grau, prevista na mensagem retificativa?

2 - Caso afirmativo o quesito anterior

teria a Lei 8.666/93 o condão de revogar o dispositivo do artigo 2º da Lei 656. Estaria este dispositivo em vigor?

03 - Não seria o artigo 2º da Lei 656, apenas uma restrição ao permissivo da 8.666/93?

04 - Negativo o quesito 01, o Projeto de Lei atenderia aos princípios legais, estando apto a ser apreciado?"

3. A lei municipal a que se refere primeira das indagações, prevê, em seu artigo 2º, verbis:

"Na escritura de doação da área, constará cláusula de reversão ao patrimônio municipal, por falta de cumprimento dos pressupostos da doação, ou se a firma não der início às atividades industriais num prazo máximo de um ano, a contar da data da escritura e não operar, pelo menos por cinco anos".

Não vemos, no texto transcrito qualquer antinomia com o parágrafo que se propõe acrescentar ao artigo 5º do projeto. De fato, a exigência da Lei Municipal 656/86, permanece observada no caput do artigo que também se harmoniza com a exigência do § 4º do mesmo artigo 17, da Lei 8666/93.

Não há, de fato, no acréscimo de terminado pelo parágrafo, anulação da cláusula de reversão. Ao contrário a ela se refere para ratificá-la e protegê-la com a "hipoteca em 2º grau em favor do doador". Ademais, convém ponderar que a disposição a ser inserida, além de não contrariar a lei local, encontra respaldo legal em lei nacional de incidência, portanto, nos municípios, como o é a Lei 8.666, de 21-06-1993.

4. Conclui-se, nesta linha de entendimento, que o artigo 2º, da Lei Municipal nº 656, continua em vigor, não havendo nele impedimento a que, em leis específicas de doação se inclua a hipótese contemplada no § 5º, do artigo 17, da Lei 8.666/93 como é o caso de mensagem retificativa.

É o parecer

Barbosa Borba
OAB/RS 2392

OSCAR BRENO STAHNKE
OAB/RS 3841



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 244/95

Parecer nº : _____

Data : ____/____/____

Referência : Mensagem Retificativa, Projeto de Lei
Nº 1.301, Do Executivo

**CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E
ASPECTOS JURÍDICOS.**

A Mensagem Retificativa em questão, inclui o Parágrafo único ao artigo 5º do Projeto de Lei nº 1.301, do Executivo Municipal, prevendo caso o donatário necessite oferecer o imóvel de doação, como garantia de financiamento, que a cláusula de reversão e demais obrigações, serão garantidas por hipoteca de 2º Grau, em favor do Município.

Tomamos, como sendo nossa, a seguinte transcrição em Parecer da DPM (em anexo) "Não vemos, no texto transcrito, qualquer antinomia com o parágrafo que se propõe acrescentar ao artigo 5º do projeto. De fato, a exigência da Lei Municipal 656/86, permanece observada no caput do artigo, que também se harmoniza com a exigência do § 4º do mesmo artigo 17, da Lei 8666/93.

O Projeto em questão não apresenta vícios de inconstitucionalidade, atende aos princípios legais e sua redação está expressa em linguagem jurídica, de forma clara e precisa.

A matéria, objeto do processo em epígrafe, está apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

É o Voto.

BUTIÁ/RS., 15 de maio de 1995.

Ver. CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA
RELATOR.

*Para ser acolhido por
unanimidade.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 244/95
Parecer nº : _____ Data : ____/____/____
Referência : Projeto de Lei nº 1.301; e, Mensagem Retifi-
cativa.

O Projeto de Lei em questão, com a Mensagem Retificativa, é prevista em Lei própria, não havendo aspectos relevantes dignos de análise. O Projeto em questão está apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

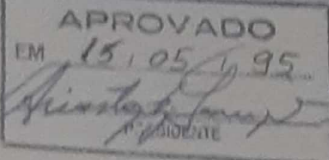
BUTIÁ/RS., 15 de maio de 1995.

Ver. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
RELATOR

Ver. MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOSA

Ver. DAVI ANTONIO CORREA

Ver. ADRIALDO CUSTÓDIO DA SILVA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 1301

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Município de Butiá, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à IQB - Indústrias Químicas Butiá Ltda, uma área de terras com 2,70 hectares, parte de um todo maior, localizada no Distrito Industrial de Butiá.

Parágrafo Único - A referida área de terras será entregue com instalação de água e energia elétrica.

Artigo 2º - A área doada no artigo 1º, consta demarcada na planta de localização anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - A doação a que se refere esta Lei, destinar-se-á a instalação de uma unidade para o aproveitamento de resíduos de cera de polietileno de alta densidade, para obtenção de Parafina sintética, de acordo com a Carta de Intenções em anexo.

Artigo 4º - O tempo previsto para o início das obras, será de aproximadamente 60 (sessenta) dias após a entrega da área pelo Município.

Artigo 5º - Sob pena de revogação e consequente reversão da área de terras ao Patrimônio Público Municipal, a Empresa beneficiaria terá o prazo constante no artigo 4º para o início das obras, devendo cumprir no decorrer de mais 01 (um) ano, a capacidade total da produção, após a entrada em operação do primeiro módulo, conforme propõe a Carta de Intenções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

Fl. 02

Parágrafo Único - Caso o Donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações, serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do Município.

Artigo 6º - O beneficiário, após constituir Empresa, e iniciar suas atividades, terá obrigatoriamente, que contar com 5 (cinco) anos de efetivo funcionamento, para, então, receber a título definitivo a área citada no artigo 1º desta Lei, tal não ocorrendo, a área reverterá automaticamente ao Município.

Parágrafo Único - A condição imposta neste artigo, deverá constar na Escritura Pública de doação a ser firmada.

Artigo 7º - Igualmente, a qualquer tempo, mesmo decorrendo os cinco anos do artigo anterior, será revogada a presente doação, caso ocorra desvirtuamento das finalidades a que se refere esta Lei.

Artigo 8º - Decorrido o prazo de que trata o artigo 4º desta Lei, e não ocorrendo causa de reversão, a propriedade doada não mais padecerá de nenhuma condição para que a Empresa beneficiária dela possa fazer uso, inclusive aliená-la em todo ou em parte, resguardada a finalidade.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

Comissão de Const. Just. Redação Final



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

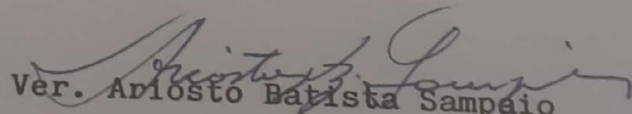
A U T Ó G R A F O N.º 234

PROJETO DE LEI N.º 1301
De : 06 de março de 1995.

Ver. ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1301, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade, juntamente com Mensagem Retificativa aprovada por sete votos contra três.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 15 de maio de 1995.


Ver. Ariosto Batista Sampaio

Presidente